



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 870

De 01 de outubro de 2015

Autógrafo nº 190/15 – Projeto de Lei Complementar nº 009/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 9% (nove por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 78 [...]**

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 16.748,98 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 16.748,99 a R\$ 33.497,98 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 66.995,95 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 2,3625 %;

16:45 14/10/2015 004199 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- g) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 –3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 234.485,80 – 3,4125 %."

### "Art. 104 [...]"

- a) Valores Venais até R\$ 10.049,40 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 10.049,41 a R\$ 20.098,80 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 20.098,81 a R\$ 33.497,98 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 33.497,99 a R\$ 50.246,96 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 50.246,97 a R\$ 66.995,95 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 66.995,96 a R\$ 100.493,92 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 100.493,93 a R\$ 133.991,90 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 133.991,91 a R\$ 167.489,88 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 167.489,89 a R\$ 200.987,85 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 200.987,86 a R\$ 234.485,80 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 234.485,81 a R\$ 267.983,78 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 267.983,79 a R\$ 301.481,75 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 301.481,76 a R\$ 334.979,73 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 334.979,73 – 0,945 %."

### "Art. 162 [...]"

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

*A*

*[Handwritten signature]*  
*A*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 867, de 27 de maio de 2015, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

- I. Compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;
- II. Não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

"Art. 346 (...)

I - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

- f) - Em casos de sonegação fiscal, definida no artigo 330 e independente da ação criminal que couber:
- multa de 100% do valor do imposto apurado, corrigido monetariamente, observada a imposição máxima de 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), quando o valor da multa ultrapassar esse montante.

**Art. 3º** Fica criado o parágrafo 5º do artigo 346 da Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

§ 1º (...)



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O valor das autuações não poderá ser superior a 100 % (cem por cento) do montante do tributo apurado, corrigido monetariamente.

**Art. 4º** A tabela V da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com nova redação, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Anexo I (Tabela V)**  
**Lei Complementar nº 870, de 01 de outubro de 2015**  
**Cobrança de Taxa de Licença para Execução de Desmembramentos,**  
**Arruamentos e Loteamentos**

Item	Parcelamento do Solo/Loteamento	% DA UFM
I	Viabilidade	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,02%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
II	Diretrizes	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,03%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
III	Ante projeto	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	6 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,05%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
IV	Projeto Provisório	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	8 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
V	Projeto Definitivo	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	10 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER
VI	Desdobramento, Remembramento, Anexação e Similares	
	a) Área de até o limite de 5.000m <sup>2</sup>	4 UFM A CADA 1.000,00M <sup>2</sup>
	b) O que exceder 5.000,00m <sup>2</sup>	20 UFM + 0,20%/M <sup>2</sup> QUE EXCEDER